LEI Nº 2.520, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.981

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER IMÓVEIS EM DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber através de Escritura Pública de Doação da União São Paulo S/A- Agricultura, Indústria e Comércio os seguintes imóveis: I - UMA GLEBA DE TERRA, localizada no Bairro da Ponte Grande, de propriedade da UNIÃO SÃO PAULO S/A- Agricultura, Indústria e Comércio, com frente para a Rua 8, lado ímpar, do Jardim Excelsior, onde mede 211,29 metros, entre os pontos 21 e 20, com o rumo 89º04'25" SE; segue até o ponto 36, com o rumo 89º04'25" SE e distância de 330,00 metros, deflete à direita e segue até o ponto 35, com o rumo 00º59'46" SW e distância de 85,18 metros, dividindo por essas rumos e distâncias com a GLEBA A do Jardim Excelsior de propriedade da União São Paulo S/A- Agricultura, Indústria e Comércio; deflete à esquerda e segue até o ponto 37, com o rumo 36º03'50" NW, na distância de 30,90 metros; deflete à esquerda e segue até o ponto 38, com o rumo 18º55'10" NE e distância de 61,34 metros; deflete à esquerda e segue até o ponto 39, com o rumo 04º12'06" NE e distância de 170,19 metros; deflete à esquerda e segue até o ponto 40, com o rumo 01º48'17" NW e distância de 7,17 metros, dividindo por todos esses rumos e distâncias com a propriedade de Humberto Martelli; deflete à esquerda e segue com o rumo 82º59'38" NW e distância de 203,17 metros, até o ponto 41; segue, em curva à esquerda, com raio de 379,94 metros e ângulo central de 56º06'21", até o ponto 42, na distância de 372,05 metros; segue até o ponto 21, com o rumo 40º57'59" SW e distância de 83,60 metros, dividindo por esses rumos e distâncias com propriedade da UNIÃO SÃO PAULO S/A - Agricultura, Indústria e Comércio, encerrando a área de 94.595,42 m2 (Noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados); localizada na intersecção dos alinhamentos ímpares das Ruas 5 e 8 do Jardim Excelsior, na quadra completada pelo Jardim Excelsior e propriedades de Humberto Martelli e da UNIÃO SÃO PAULO S/A- Agricultura, Indústria e Comércio, Zona Urbana do Município

pio de Porto Feliz, conforme planta e memorial descritivo que desta lei ficam fazendo parte integrante;

II- UMA GLEBA DE TERRA, matada como GLEBA A na planta de alteração parcial do loteamento denominado JARDIM EXCELSIOR, no Bairro da Ponte Grande, de propriedade da UNIÃO SÃO PAULO S/A- Agricultura, Indústria e Comércio, com frente para a Rua 3 do Jardim Excelsior, lado par, onde mede 320,00 metros, entre os pontos 20 e 19, com o rumo 00°59'46" SW; do lado direito mede 330,00 metros entre os pontos 36 e 20, com o rumo 89°04'25" NW, dividindo com a propriedade da UNIÃO SÃO PAULO S/A- Agricultura, Indústria e Comércio; do lado esquerdo mede, entre os pontos 19 e 18, com o rumo 89°04'25" SE, 70,32 metros, dividindo com a rua 13, lado ímpar do Jardim Excelsior; deflete à esq. vda e segue até o ponto 29, na distância de 35,57 metros com o rumo 66°03'29" NE; deflete à esquerda e segue até o ponto 30, com o rumo 63°58'06" NE e distância de 36,98 metros, dividindo, por esses rumos e distâncias, com o sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Martelli; deflete à esquerda e segue até o ponto 31, com o rumo 59°47'37" NE e distância de 61,76 metros; deflete à esquerda e segue até o ponto 32, com o rumo 50°55'36" NE e distância de 43,48 metros; deflete à esquerda e segue até o ponto 33, com o rumo 45°05'24" NE e distância de 40,45 metros; deflete à esquerda e segue até o ponto 34, com o rumo 36°03'50" NE e distância de 80,31 metros, dividindo por esses rumos e distâncias, com propriedade da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB-CP; segue com o rumo 36°03'50" NE e distância de 59,32 metros, dividindo com propriedade de Humberto Martelli e nos fundos mede 85,16 metros, entre os pontos 35 e 36, com o rumo 00°59'46" NW, dividindo com propriedade da UNIÃO SÃO PAULO S/A- Agricultura, Indústria e Comércio, encerrando a área de 82.242,77 m2 (oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados); localizada na esquina das ruas 3 e 13 do Jardim Excelsior, na quadra completada pelo Jardim Martelli e propriedades da UNIÃO SÃO PAULO S/A- Agricultura, Indústria e Comércio, da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS- COHAB-CP e de Humberto Martelli ou sucessores; Zona Urbana do Município de Porto Feliz, conforme planta e memorial descritivo que desta lei ficam fazendo parte integrante.

fl. 03

ARTIGO 2º - A escritura de que trata a presente lei fica condicionada às cláusulas constantes do Protocolo a ser assinado entre a Prefeitura do Município de Porto Feliz e a UNIÃO SÃO PAULO S/A- Agricultura, Indústria e Comércio, o qual desta lei fica fazendo parte integrante.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 2.412, de 17 de dezembro de 1.979.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE NOVEMBRO DE 1.981.-

LUIZ ALCALÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 23 DE NOVEMBRO DE 1.981.-

NELSON TABARRO
DIRETOR